



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.390, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.”

Art. 2.º O artigo 24 da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A gerência do Fundo compete ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e observará os seguintes procedimentos:

I - A Secretaria Municipal da Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FMDCA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

II - Os recursos do FMDCA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

III - Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituição bancária oficial, até a utilização.

Art. 3.º A Seção III, da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida dos artigos 24-A ao 24-G, com as redações que seguem:

“Art. 24-A. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos projetos relacionados à política da criança e do adolescente pelo CMDCA, realizar os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

administrativos necessários para aplicação dos recursos do FMDCA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

§ 1.º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FMDCA para órgãos públicos de outros entes federados.

§ 2.º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FMDCA para organizações da sociedade civil.

Art. 24-B. O órgão governamental ou organização da sociedade civil beneficiária de recursos do FMDCA, além de apresentar a prestação de contas do valor recebido na forma da legislação de regência, deverá apresentar ao CMDCA os relatórios de execução física e financeira do projeto financiado.

Art. 24-C. O recebimento da prestação de contas pela Administração Pública e pelo CMDCA não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

Art. 24-D. O CMDCA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos projetos das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FMDCA.

§ 1.º É vedada a participação dos membros do CMDCA na comissão de avaliação dos projetos apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FMDCA.

§ 2.º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública no órgão de publicidade oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do CMDCA.

§ 3.º O recadastramento de projetos de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, vinculados ao Município, deverá ocorrer no máximo a cada 12 (doze) meses, podendo ser efetuado em menor tempo.

§ 4.º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

Art. 24-E. O CMDCA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.

Art. 24-F. Deve ser facultado ao CMDCA cancelar projetos mediante edital específico, sendo vedado o direito de voto de representantes de entidades que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FMDCA.

§ 1.º A chancela deve ser entendida como autorização para captação de recursos ao FMDCA, destinada a projetos aprovados pelo CMDCA.

§ 2.º A captação de recursos ao FMDCA, de que se trata o parágrafo 1.º deverá ser realizada pela instituição ou entidade proponente para o financiamento do respectivo projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§3.º Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos captados em cada chancela ao FMDCA.

§4.º A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo FMDCA, caso não tenha sido captado seu valor suficiente.

Art. 24-G. Existindo recursos no FMDCA, não vinculados a projetos cancelados pelo CMDCA, será publicado edital, para apresentação de projetos dentro da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, por entidades previamente cadastradas."

Art. 4.º Fica criada a Seção IV, da aplicação dos recursos do fundo, junto ao Capítulo IV, da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências", bem como os artigos 28-A e 28-B, com as redações que seguem:

Seção IV

Da aplicação do Fundo

Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

"Art. 28-A. Os recursos do FMDCA, após aprovação, pelo CMDCA, do plano de aplicação, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 28-B. É vedada a utilização dos recursos do FMDCA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do CMDCA;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;

III – manutenção e funcionamento do CMDCA;

IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V deste artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.”

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de outubro de 2019.



Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airol di

Secretária da Administração e Finanças